
INFORMATIVO JURÍDICO GERAL Nº 050/2020
PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE ATOS DE COBRANÇA DA PGFN.

Em decorrência da pandemia causada pelo novo corona vírus a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional prorrogou para **30 de junho de 2020** a suspensão dos atos de cobrança de sua competência. Inicialmente a suspensão dos atos de cobrança foi estabelecida pela Portaria do Ministério da Economia n. 103, de 17 de março de 2020 e regulamentada pela Portaria PGFN n. 7.821, de 18 março de 2020, que teve o prazo prorrogado pela Portaria PGN nº 13.338, de 04 de junho de 2020. Conforme informações contidas no próprio site da PGFN¹ os atos de cobrança ficarão da seguinte forma até 30/6/2020:

“Rescisão de parcelamento por inadimplência

Parcelamentos que incidam em motivo de rescisão, por falta de pagamento, não serão rescindidos durante o período de suspensão. Fica o alerta que, ao final desse período, o contribuinte que deixar acumular parcelas em atraso poderá ser excluído do parcelamento, caso não regularize a situação.

Vale lembrar que as parcelas referentes aos meses de maio, junho e julho –as quais tiveram as datas de vencimento prorrogadas para agosto, outubro e dezembro de 2020, respectivamente – não contarão como parcelas em atraso. Embora, no sistema, a parcela de maio não quitada possa constar como atrasada, na prática, essa pendência não será considerada como causa para rescisão de parcelamento até a nova data de vencimento – agosto de 2020.

Envio de débitos para protesto em cartório

A medida alcança apenas a suspensão do envio de certidões de dívida aos cartórios de protesto. Sendo assim, os débitos já protestados continuarão nessa situação até que sejam regularizados – por meio de pagamento, parcelamento ou transação.

Prazo para manifestação de defesa nos procedimentos administrativos

¹ <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2020/pgfn-prorroga-suspensao-dos-atos-de-cobranca-ate-30-de-junho/view>

O prazo para manifestação de defesa no Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade e Procedimento Administrativo de Exclusão de Parcelamento (Pert) está suspenso, retomando a contagem ao final do período da suspensão (30 de junho).

Além disso, a PGFN também suspendeu o início de novos procedimentos, de forma que não haverá novo envio de cartas e publicação de editais de notificação. Cumpre destacar que as cartas eventualmente recebidas e os editais publicados, durante esse período, são referentes a procedimentos iniciados antes da suspensão dos atos de cobranças.

Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de pedido de revisão

A PGFN continua com a rotina de inscrever débitos em dívida da União e do FGTS. Entretanto, estão suspensos os prazos para ofertar antecipadamente uma garantia em execução fiscal ou para requerer a revisão da dívida, mesmo para aqueles que já tenham recebido a carta ou venham a receber no período.

Portal REGULARIZE disponível para manifestação

Importante destacar que, mesmo com os prazos suspensos, todos os serviços digitais continuam disponíveis no REGULARIZE.”

Mediante tal prorrogação, que afeta diretamente as situações acima mencionadas, tem os contribuintes mais um fôlego para, durante esse prazo, buscarem soluções tributárias para enfrentamento dos efeitos negativos que a pandemia tem causado a quase todos os setores da economia.

Brasília, 16 de junho de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 35.677